

Processo TC 006.640/2012-5 (com 153 peças)  
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Em face do que restou apurado nos autos, manifesta-se o Ministério Público de Contas de acordo com a proposta oferecida, em que a unidade técnica (peça 152), considerando a modicidade do saldo devedor, aliada à situação em que os custos da cobrança se mostram superiores ao objeto do processo, entende razoável que o Tribunal expeça quitação à Sra. Rocimary Câmara de Melo da Silva, nos termos transcritos abaixo:

“7.1. Expedir quitação da multa aplicada por este Tribunal, por meio do Acórdão 11924/2016–TCU–2ª Câmara, item 9.2 (peça 48), alterado pelo Acórdão 10373/2017– TCU–2ª Câmara, item 9.1.2 (peça 80), à Rocimary Câmara de Melo da Silva (460.685.623-87), consoante pesquisa no sistema SISGRU, peça 150, e demonstrativo de débito, peça 151.

8. Após a adoção da medida sugerida, considerando que não restam providências a serem tomadas em relação ao Acórdão 11924/2016–TCU–2ª Câmara (peça 48), alterado pelo Acórdão 10373/2017– TCU–2ª Câmara (peça 80), os presentes autos podem ser encerrados, com fundamento art. 169 do Regimento Interno/TCU.”

Brasília, 25 de Fevereiro de 2022.

**Júlio Marcelo de Oliveira**  
Procurador